CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 4.988
PROTOCOLO Nº 216/2.018
DATA: 06/03/2.018

PROJETO DE LEI Nº _____

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.180, de 11 de agosto de 2016 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.180, de 11 de agosto de 2016, que Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, da seguinte forma:

I - O *caput*, a alínea "a" do §1º, as alíneas "a", "b", "c", "f" e "g" do §2º, do artigo 10 da Lei nº 4180, de 11 de agosto de 2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 10*** *O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por no mínimo 06 (seis) e no máximo 12 (doze) membros, composto paritariamente pelas instituições governamentais e não-governamentais.*
>
> ***§1º***
>
> *a) a designação dar-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal;*
>
> ***§2º***
>
> *a) será feita por Assembléia Geral ordinária, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do qual participarão, com direito a voto, dois representantes de cada uma das instituições não-governamentais, inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou representantes de categorias organizadas sob diversas formas, jurídica, política ou social, que tenham como objetivo a luta por direitos;*
>
> *b) poderão participar do processo de escolha organizações com atuação no âmbito territorial do município de Palmeira e representantes do segmento de criança e adolescente;*
>
> *c) Entre os eleitos deverão, obrigatoriamente, ser escolhidos um adolescente titular e um suplente com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos que representem organizações de adolescentes sob diversas formas;*

f) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não-governamentais previamente ao término do mandato, designando uma comissão composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar a assembléia;

g) os representantes da sociedade civil serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva assembléia, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes, titulares e suplentes;"(NR)

II - O *caput* do artigo 14 da Lei nº 4180, de 11 de agosto de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar, até o dia quinze do mês de dezembro de cada ano, um Plano de Ação Municipal para ser executado no decorrer do ano seguinte." (NR)*

III - Revoga o parágrafo 5º do artigo 20 da Lei nº 4180, de 11 de agosto de 2016:

*"**Art. 20***

§5º Revogado." (NR)

IV - Revoga os artigos 21, 22 e 23 da Lei nº 4180, de 11 de agosto de 2016:

"**Art. 21** Revogado.

Art. 22 Revogado.

Art. 23 Revogado." (NR)

V - O *caput* do artigo 33 da Lei nº 4180, de 11 de agosto de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 33** Ocorrendo a vacância ou afastamento de qualquer um de seus membros titulares, independente das razões, deverá ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a conseqüente regularização de sua composição, conforme regulamentação e procedimentos estabelecidos, mediante Decreto Municipal." (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de março de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta egrégia casa Legislativa, Projeto de Lei que altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.180, de 11 de agosto de 2016, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

No primeiro momento, o presente Projeto tem o objetivo de corrigir distorções e possíveis equívocos relacionadas à melhor técnica legislativa da referida Lei, de acordo com a Lei Complementar nº 95/1998.

Ademais, a iniciativa visa alterar:

- O Número de membros que participam efetivamente das reuniões;
- Ampliando a questão da participação nas reuniões do CMDCA de crianças e adolescentes através de categorias organizadas sob diversas formas, para que possam contribuir com a execução da política da criança e do adolescente no município;
- Excluir a exigência dos títulos solicitados aos candidatos ao conselho tutelar, devida a baixíssima procura de candidatos a concorrer o pleito (o que acaba excluindo muitos interessados ao cargo, e consequentemente inviabilizando a constituição do conselho.
- Implantar a necessidade de regulamentação, via Decreto, da convocação de suplentes por ocasião de afastamento dos titulares, a fim de não prejudicar as ações tomadas em colegiado, mantendo sempre o número mínimo de conselheiros, exigidos pela Lei.

Sendo assim, com intuito de buscar a adequação da referida lei às necessidades precípuas da administração, de forma alcançar os fins a que a mesma se destina, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de março de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município